



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 563, de 02 de setembro de 2019

Dispõe sobre o cumprimento do art. 1º, da Lei Complementar nº 145, de 14 de agosto de 2018, que transferiu a linha intermunicipal nº **01.055-00 - Goiânia - Caturai**, da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR para a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC e dá outras providências, conforme processo nº 201900029000613.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o art. 1º, da Lei Complementar nº 145, de 14 de agosto de 2018, que incluiu o município de Caturai no Sistema Integrado de Transporte Coletivo – SIT, da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo - RMTC;

Considerando o que dispõe o § 3º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 27, de 27 de dezembro de 1999, com alterações posteriores, que instituiu a Rede Metropolitana de Transportes Coletivos - RMTC;

Considerando o Termo de Autorização nº 0055/2016, celebrado entre a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR e a empresa Auto Viação Goianésia Ltda., para exploração da linha regular do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nº 01.055-00 – Goiânia – Caturai;

Considerando o que consta do Parecer nº 90/2019 (8332967) da Procuradoria Setorial, que em sua conclusão recomenda que seja o termo de autorização firmado entre a AGR e a empresa Auto Viação Goianésia Ltda. finalizado e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 30 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Resolução nº 316, de 26 de abril de 2019, do Conselho Regulador, que trata da transferência do controle e fiscalização operacional da linha adiante caracterizada, em face do que dispõe o art. 1º, da Lei Complementar nº 145, de 14 de agosto de 2018, que transferiu a linha intermunicipal nº **01.055-00 - Goiânia - Caturai** para Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC.

Art. 2º. Cancelar o Termo de Autorização nº 0055, de 10 de junho de 2016, firmado entre a AGR e a empresa Auto Viação Goianésia Ltda., para a exploração da linha intermunicipal nº **01.055-00 - Goiânia - Caturai**, em cumprimento ao que dispõe o art. 1º, da Lei Complementar nº 145, de 14 de agosto de 2018 c/c o § 10, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015.

Art. 3º. Delibera dar cumprimento ao disposto no art. 1º, da Lei Complementar nº 145, de 14 de agosto de 2018, transferindo a linha intermunicipal nº **01.055-00 - Goiânia - Caturai**, para a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 02 dias do mês de setembro de 2019.

Euripedes Barsanulfo de Siqueira  
Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 02 dias do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA, Presidente**, em 03/09/2019, às 15:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8857201** e o código CRC **0F84F1D3**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE  
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029000613



SEI 8857201



## Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

### RESOLUÇÃO Nº 563/2019 - CR.

Dispõe sobre o cumprimento do art. 1º, da Lei Complementar nº 145, de 14 de agosto de 2018, que transferiu a linha intermunicipal nº 01.055-00 - Goiânia - Caturai, da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR para a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC e dá outras providências, conforme processo nº 201900029000613.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o art. 1º, da Lei Complementar nº 145, de 14 de agosto de 2018, que incluiu o município de Caturai no Sistema Integrado de Transporte Coletivo - SIT, da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo - RMTC;

Considerando o que dispõe o § 3º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 27, de 27 de dezembro de 1999, com alterações posteriores, que instituiu a Rede Metropolitana de Transportes Coletivos - RMTC;

Considerando o Termo de Autorização nº 0055/2016, celebrado entre a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR e a empresa Auto Viação Goianésia Ltda., para exploração da linha regular do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nº 01.055-00 - Goiânia - Caturai;

Considerando o que consta do Parecer nº 90/2019 (8332967) da Procuradoria Setorial, que em sua conclusão recomenda que seja o termo de autorização firmado entre a AGR e a empresa Auto Viação Goianésia Ltda. finalizado e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 30 de agosto de 2019,

### RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Resolução nº 316, de 26 de abril de 2019, do Conselho Regulador, que trata da transferência do controle e fiscalização operacional da linha adiante caracterizada, em face do que dispõe o art. 1º, da Lei Complementar nº 145, de 14 de agosto de 2018, que transferiu a linha intermunicipal nº 01.055-00 - Goiânia - Caturai para Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC.

Art. 2º. Cancelar o Termo de Autorização nº 0055, de 10 de junho de 2016, firmado entre a AGR e a empresa Auto Viação Goianésia Ltda., para a exploração da linha intermunicipal nº 01.055-00 - Goiânia - Caturai, em cumprimento ao que dispõe o art. 1º, da Lei Complementar nº 145, de 14 de agosto de 2018 c/c o § 10, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015.

Art. 3º. Delibera dar cumprimento ao disposto no art. 1º, da Lei Complementar nº 145, de 14 de agosto de 2018, transferindo a linha intermunicipal nº 01.055-00 - Goiânia - Caturai, para a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 02 dias do mês de setembro de 2019.

Euripedes Barsanulfo de Siqueira  
Conselheiro Presidente

Protocolo 145518

## Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº. 031/2019-PR-PROSET.** Termo de Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº 043/2016-PR-NEJUR, celebrado em 05/05/2016, REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA, BALSAS E AERÓDROMOS DO ESTADO DE GOIÁS, PROGRAMA RODOVIDA, FASE II, LOTE 15, NESTE ESTADO. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** STADIUM CONSTRUTORA LTDA - EPP. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de Vigência do Contrato nº. 043/2016-PR-NEJUR por mais 12 (doze) meses, com fulcro no art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. **VALOR:** R\$ 20.141.231,88 (Vinte milhões, cento e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos). **DOTAÇÃO:** 2019 2180 26 782 1068 2356 - natureza da despesa nº. 3.3.90.39.19 (100), tendo sido empenhado a importância de R\$ 897.208,38 (oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº. 00064, de 26/08/2019. **Processo nº 062387/2014-LOTE 15 e 201500036002670-SEI.**

Protocolo 145431

## Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

### Portaria 753/2019 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - Detran/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta dos autos do Processo nº 201900025005720.

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **Bonoel Costa Bezerra**, Gerente de Regularização de Veículos, **Hélio Alves Amado, Ten PM**, lotado na Gerência de Fiscalização e Aplicação de Penalidades e **Roberto Carlos Gonçalves**, lotado na Gerência de Atendimento Regional, para, sob a presidência do primeiro, comporem **Comissão Gestora para acompanharem a execução do contrato** celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/GO e a